LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação do cardápio de merenda nas unidades municipais de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O cardápio de merenda nas unidades municipais de ensino deverá ser divulgado nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Manacapuru, através das redes sociais e outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. A publicação descrita no caput deverá ser realizada, preferencialmente, até quarenta e oito horas antes do fornecimento da merenda, contendo o cardápio com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru